

**LEI Nº 5.559/2016**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou o inciso II e §1º do artigo 8º e o artigo 12 da Lei nº 5.306/2014 nos termos do art. 57, §2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, §8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a presente Lei para constar na redação da Lei 5.306/2014, em seus artigos 8º e 12:

**Art. 8º** Todos os que forem reconhecidos com a qualidade de mestres e mestras dos saberes e fazeres das culturas populares terão os seguintes direitos:

...

" II – destinação de auxílio financeiro suficiente para a manutenção e o fomento das atividades culturais das quais são portadores mediante a construção de um plano de salvaguarda, que incluirá obrigatoriamente atividades de transmissão dos saberes e fazeres reconhecidos, em conjunto com técnicos da Secretaria Municipal de Cultura e de representantes de entidades da sociedade civil com notória e ilibada atuação no setor; "

...

" §1º O auxílio aos indivíduos considerados Mestres e Mestras de que trata o caput deste artigo será acordado com os mesmos e levará em consideração o ordenado destinado à hora aula/ atividade praticado no município, admitida à correção anual pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro indexador que o substitua, e não caracterizará vínculo de qualquer natureza com o município, terá caráter personalíssimo, inalienável e permanente, não podendo ser cedido ou transmitido, a qualquer título, a cessionários, herdeiros ou legatários, extinguindo-se nos seguintes casos:

I - morte do titular;

II - cessação da transmissão de conhecimentos salvo no caso de verificação de incapacidade física ou mental, cuja ocorrência seja comprovada mediante perícia médica. "

...

**Art. 12.** Todas as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos créditos orçamentários da Secretaria Municipal da Cultura, podendo utilizar-se do fundo municipal de cultura."

Plenário Vicente Santório Fantini, 18 de janeiro de 2016.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente